

44	VASSOURA NYLON C/ CABO - comprimento das cerdas: 20cm aproximadamente - base plástica - cabo de madeira rosqueável, revestido em plástico, com ponteira plástica - comprimento do cabo: 120cm aproximadamente	UN	Condor	60	R\$ 4,82	R\$ 289,20
45	VASSOURA PALHA C/ CABO MADEIRA	UN	Apolo	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 9.549,80

O item 001 restou deserto.

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 103.296,76 (cento e três mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Londrina, 03 de janeiro de 2025. Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente - CMTU-LD.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A AVISO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 14644575 /2025 COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Comunicamos a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, da abertura da licitação referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2024 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de Postes Inteligentes Multifuncionais, bem como materiais que os acompanham, para uso da Londrina Iluminação em trabalhos de implantação de iluminação, múltiplos serviços tecnológicos, voltados para segurança pública de áreas rurais, isoladas e/ou urbanas, independente de infraestrutura de rede elétrica, contendo sistemas de monitoramento como câmeras de segurança com captação de imagens em tempo real com possibilidade de serem conectadas à rede de monitoramento de segurança pública local ou adequado ao software já em utilização pelo contratante**, pela Londrina Iluminação S/A, para análise de representação Processo nº 69/25 do TCE/PR. As informações pertinentes a esse Pregão encontram-se através do site: <https://londrinailuminacao.com.br>. Londrina, 06 de janeiro de 2025. Claudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente.

ERRATAS

No Artigo 2º do Decreto nº 1637 de 20 de dezembro de 2024, publicado nas páginas 2, 3 e 4 do Jornal Oficial do Município, edição nº 5376 de 27 de dezembro de 2024:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 15 e 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.46	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.46	001	992,92
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.50.43	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.14	001	255,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.18	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.20	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.33	001	738,28
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.36	001	403,62
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.47	001	0,04
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.52	001	49.641,01
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.61	001	50.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.46	001	992,92
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.50.41	001	1.000,00

48.010.22.661.0019.2.053	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.14	001	790,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.33	001	970,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.36	001	3.901,01
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.39	001	99.874,40
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.16	001	807,15
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.46	001	913,12
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.50.41	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.14	001	6.913,68
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.30	001	3.062,07
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.33	001	6.368,28
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.34	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.36	001	29.771,49
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.37	001	6.831,71
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.39	001	19.857,82
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.40	001	1.968,29
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.47	001	444,95
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.48	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.97	001	220,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.11	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.46	001	976,38
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.14	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.30	001	594,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.33	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.36	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	260.430,73
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.91	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.94	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.22.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.27	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.47	001	3.624,23
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.91	001	2.795,17
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.91.93	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.50.41	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.18	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.20	001	5.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.36	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.39	001	7.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.47	001	9.000,00
TOTAL			645.138,27

LEIA-SE:

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 15 e 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
----------------------	---------------------	-------------------	--------------

48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.11	001	4.875,34
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.46	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.50.43	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.14	001	255,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.18	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.20	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.33	001	738,28
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.36	001	403,62
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.47	001	0,04
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.52	001	49.641,01
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.61	001	50.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.50.41	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.14	001	790,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.33	001	970,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.36	001	3.901,01
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.39	001	99.874,40
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.16	001	807,15
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.50.41	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.14	001	6.913,68
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.30	001	3.062,07
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.33	001	6.368,28
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.34	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.36	001	29.771,49
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.37	001	6.831,71
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.39	001	19.857,82
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.40	001	1.968,29
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.47	001	444,95
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.48	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.97	001	220,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.11	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.14	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.30	001	594,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.32	001	1.000,00

48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.33	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.36	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	260.430,73
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.91	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.94	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.22.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.27	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.47	001	3.624,23
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.91	001	2.795,17
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.91.93	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.50.41	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.18	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.20	001	5.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.36	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.39	001	7.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.47	001	9.000,00
TOTAL			645.138,27

A LEI Nº 13.915 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADA NAS PÁGINAS 16 A 20 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 5.378 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI PUBLICADA COM O EQUÍVOCO DA NUMERAÇÃO DE ALGUNS ITENS E ARTIGOS, CONFORME A SEGUIR ELENCADOS:

Inciso II do artigo 3º (numerado em duplicidade);

Incisos III a XVI do artigo 3º (serão renumerados, devido a duplicidade anterior e devido a numeração do inciso V pular para o inciso XII);

Artigo 6º pula para o artigo 8º (o artigo 8º será numerado como o artigo 7º, renumerando-se os demais até o final da Lei);

E ainda:

ONDE SE LÊ:

Art.2º. Compete à ACESF, com exclusividade:

- I – Gerenciar, arquivar e manter todos os registros de óbitos, contendo todas as informações referentes aos falecidos e/ou sepultados no Município de Londrina;
- II – Proceder à remoção e transporte dos corpos dos falecidos, nas estradas de rodagem dentro do Município, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela autoridade policial;
- III– Fornecer urnas mortuárias e demais artigos de ornamentação;
- IV– Proceder toda a ornamentação necessária às urnas, às capelas e aos velórios;
- V – Proceder à preparação dos corpos dos falecidos;
- VI – Proceder à autorização e instalação dos velórios;
- VII – Arrecadar taxas e emolumentos, instituídos pela Administração Municipal, bem como as tarifas devidas pelos serviços prestados pela Autarquia.

LEIA-SE:

Art.2º. Compete à ACESF, com exclusividade:

- I – Gerenciar, arquivar e manter todos os registros de óbitos, contendo todas as informações referentes aos falecidos e/ou sepultados no Município de Londrina;
- II – Proceder à remoção e transporte dos corpos dos falecidos, nas estradas de rodagem dentro do Município, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela autoridade policial;
- III– Fornecer urnas mortuárias e demais artigos de ornamentação;
- IV– Proceder a ornamentação necessária às urnas, às capelas e aos velórios;
- V – Proceder à preparação dos corpos dos falecidos;
- VI – Proceder à autorização e instalação dos velórios;
- VII – Arrecadar taxas e emolumentos, instituídos pela Administração Municipal, bem como as tarifas devidas pelos serviços prestados pela Autarquia.

ONDE SE LÊ:

Art. 21 Compete à ACESF a fiscalização, a instauração, a instrução, e o julgamento de processos e recursos administrativos, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento desta Lei, aplicando-se, subsidiariamente e no que não acontrariar, as disposições, ritos, procedimentos e penalidades constantes nas demais legislações, cuja matéria versar sobre o objeto de competência da ACESF.

§ 1º. No exercício de suas competências, caberá à ACESF:

- I – Fiscalizar os cemitérios e crematórios particulares, tanto de humanos quanto de animais, implantados e explorados pela iniciativa privada;
- II – Fiscalizar as construções funerárias nos cemitérios públicos municipais;
- III – Fiscalizar os serviços executados por prestadores de serviços credenciados;
- IV – Fiscalizar os locais e os velórios particulares;
- V – Fiscalizar todos os registros de óbitos, contendo as informações referentes aos falecidos e/ou sepultados no Município de Londrina;
- VI – Fiscalizar a remoção e transporte de corpos no Município de Londrina;
- VII – Fiscalizar os serviços relativos à preparação, tanatopraxia e ornamentação de corpos no âmbito do Município;
- VIII – Fiscalizar o fornecimento indevido de produtos funerários porterceiros.

LEIA-SE:

Art. 22 Compete à ACESF a fiscalização, a instauração, a instrução, e o julgamento de processos e recursos administrativos, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento desta Lei, aplicando-se, subsidiariamente e no que não acontrariar, as disposições, ritos, procedimentos e penalidades constantes nas demais legislações, cuja matéria versar sobre o objeto de competência da ACESF.